



CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO Nº126/2024-OUVIDORIA, NOS TERMOS DO ART.288 DA RESOLUÇÃO Nº04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NO SENTIDO DE RECONHECER A IMPORTÂNCIA DE SEREM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS EM QUESTÃO, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE E DO CONCURSO PÚBLICO, A LUZ DO ART.37, CAPUT, E II, DA CF/88; **9.3. RECOMENDAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, QUE APRESENTE CRONOGRAMA DEFINITIVO E VINCULANTE PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, COM ETAPAS E PRAZOS DELIMITADOS, INCLUSIVE PREVISÃO DE NOMEAÇÃO. AO MESMO TEMPO, ADVERTIR O GESTOR RESPONSÁVEL DE QUE A PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO PODERÁ ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE; **9.4. OFICIAR** A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHE O CRONOGRAMA APRESENTADO PELA CGE, POR MEIO DA DICAPE, E INCLUA NO ESCOPO DAS INSPEÇÕES FUTURAS A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA INÉRCIA CONSTATADA; **9.5. NOTIFICAR** A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O RECURSO CABÍVEL.

## PROCESSO Nº 11347/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA EM FACE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, ACERCA DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NEGLIGÊNCIA NO DEVER DE FISCALIZAR E CONSERVAR OS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, REFERENTES AOS ANOS DE 2021 A 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTADO:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA – OAB/AM N.º A799

**ACÓRDÃO 1425/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX-PREFEITO DE BORBA, RELATIVAMENTE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO VOTO, ABSTENDO-SE DE ANALISAR MATÉRIAS CRIMINAIS OU JÁ TRATADAS EM PROCESSOS AUTÔNOMOS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO *BIS IN IDEM*; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX-PREFEITO DE BORBA, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO VALOR DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR À DICERP** A APURAÇÃO DETALHADA DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BORBA JUNTO AO BORBA PREV, NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2024; **9.5. OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL QUANTO ÀS CONDUTAS POTENCIALMENTE CONFIGURADORAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **9.6. NOTIFICAR O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 11501/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, NO PERÍODO 01/01/2024 À 04/04/2024, SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, NO PERÍODO 11/04/2024 À 31/12/2024, SR. GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS, NO PERÍODO 01/01/2024 À 01/11/2024, SR. SAULLO VELAME VIANNA, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

